



PROCESSO : 30.489-1/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
INTERESSADA : ADILES ANTÔNIA DA COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. Adiles Antônia da Costa, servidora estabilizada no cargo de técnico administrativo L 10052, classe "D", nível "010", com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

2. O benefício foi concedido por meio do Ato 26.650/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30/7/2018, com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei 10.052/2014.

3. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar, verificou a ausência de certidão de tempo de contribuição referente a período anterior a estabilização concedida à servidora.

4. Devidamente citado, o Diretor Presidente do MTPREV apresentou defesa, e pontuou que em 18/10/1984, período anterior à estabilização, a servidora foi admitida para exercer a função de "Agente de Mecanização e Apoio" no IPEMAT, com contribuições feitas ao mesmo Instituto, contudo, afirmou não ser possível enviar a certidão de tempo de contribuição emitida pelo IPEMAT/INSS, tendo em vista que as contribuições foram revertidas para o Regime Próprio de Previdência Social.

5. Afirmou, ainda, que equivocadamente foi conferido à servidora período de trabalho não pertencente à ela, de modo que após atualização da certidão de



vida funcional, a mesma passou a contar com 33 anos, 9 meses e 13 dias de contribuição.

6. Afirmou, por fim, que por meio do Ato 29.311/2018, o tempo de contribuição foi retificado e as novas documentações foram encaminhadas para análise por parte deste Tribunal.

7. A SECEX verificou as novas informações e documentações encaminhadas, e se manifestou pela denegação de registro dos Atos 26.650/2018 e 29.311/2018, pois a servidora ingressou no serviço público estadual em 18/10/1984, portanto, não cumpriu o requisito temporal disposto no artigo 19 do ADCT, não tendo direito a respectiva estabilidade excepcional e nem a aposentadoria.

8. Em nova manifestação, a Direção do MTPREV sustentou que a estabilização foi concedida com base em orientação jurídica do Colégio de Procuradores Estadual, de modo que a sua filiação ao RPPS encontra-se em consonância com os preceitos legais e com as orientações normativas emitidas pelo Ministério da Previdência Social.

9. Pontuou, ainda, que os presentes autos foram submetidos a análise da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, sendo reconhecida a legalidade da inativação da servidora e a inexistência de má-fé ou omissão na concessão do benefício.

10. Por fim, assegurou que durante todo o tempo de exercício das atividades funcionais, a servidora recolheu contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social, sendo certo, portanto, ser aposentada com base nesse regime previdenciário.

11. Por meio de relatório técnico de análise de defesa, a SECEX de Previdência, tendo por base decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.111 / RR, sugeriu: (i) a denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 26.650/2018; (ii) a desvinculação da servidora do RPPS-MT; (iii) a imediata filiação da servidora ao Regime Geral de Previdência Social;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(iv) a comprovação, no prazo de 90 dias, da adoção das providências realizadas em função das determinações contidas no presente Acórdão.

12. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.476/2020 de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, manifestou em dissonância com a SECEX de Previdência, opinando pelo registro dos Atos 26.650/2018 e 29.311/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e os reajustamentos devem ser efetivados nos índices aplicados pelo RGPS.

É o relatório.